



CONTRATO n° 009/SUB-PE/2022

PROCESSO SEI n° 6048.2022/0002921-2

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA PENHA

CONTRATADA: GRUPO SHALOM EL SHADDAY

OBJETO: Contratação da empresa para lecionar cursos para o terceiro setor "IMPORTÂNCIA DO TERCEIRO SETOR COMO ALTERNATIVA DE GESTÃO", visando evidenciar a importância do terceiro setor no amparo econômico nas demandas da sociedade, amenizar as questões sociais da população mais carente, junto às parcerias dos setores público e privado com o reconhecimento da sociedade possibilitando a continuação e a sustentabilidade das organizações.

VALOR: R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Termo de contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Subprefeitura Penha, representada pelo Subprefeito Flávio Ricardo Sol, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa GRUPO SHALOM EL SHADAY, inscrita no CNPJ/MF sob 04.841.792/0001-88, com sede à Rua Astúrias, n° 325, Bairro Imirim, São Paulo, SP, Fone: (11) 98468-0113, e-mail: rubens_salomao@uol.com.br, neste ato representada por sua representante legal Thais Coelho Marianno, portadora do RG n° 44.276.144-2- SSP/SP e CPF n° 316.107.808-09, adiante simplesmente designada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações, e, no que couber, da lei municipal n° 13.278/02, decreto municipal n° 44.279/2003 conforme autorização contida no despacho exarado sob SEI N° 069654340 do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em lecionar cursos para o terceiro setor "IMPORTÂNCIA DO TERCEIRO SETOR COMO ALTERNATIVA DE GESTÃO", abrangendo um total de 20 ONGS, o evento acontecerá de forma presencial, na Subprefeitura da Penha, das 8:30 às 12:30hs, conforme cronograma de previsão de eventos, com fornecimento de infraestrutura



constituída por equipamentos, apresentação dos cursos, serviços e produtos, necessários à realização do evento.

1.1.1. Considera-se produção todas as atividades a serem desenvolvidas pela empresa contratada para a realização dos serviços deste objeto, compreendendo, dentre outras, o formato do evento, planejamento, avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para a realização do evento, abrangendo inspeções técnicas, precursoras e estudos de viabilidade e a interação com os órgãos públicos de forma a garantir a organização e coordenação do evento.

1.1.2. Considera-se infraestrutura, para fins de realização das atividades previstas no item 1.1., o fornecimento de equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional e serviços de natureza artística.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado do Contrato para prestação dos serviços é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nele incluídos todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, se o caso.

2.3. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruído com toda a documentação necessária exigidas para esta contratação bem como pela Portaria SF nº 170/2020 e alterações posteriores e, Lei 4.320/1964 quanto a comprovação através de registros fotográficos, vídeos e outros.

2.4. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal.

2.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;

2.6. Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação total dos serviços.



2.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá sua vigência adstrita ao crédito orçamentário do ano vigente, cujo prazo para início dos serviços será fixado a partir da data constante na Ordem de Início de Serviços, a ser expedida pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se:

4.1.1. Executar regular e fielmente o objeto deste Contrato;

4.1.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e a permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;

4.1.3. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Contrato;

4.1.4. Responder, perante a CONTRATANTE, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;

4.1.5. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, penal, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste Contrato;

4.1.6. Responder por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.

4.1.7. Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste Contrato e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

4



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATADA, no tocante à execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.1.2. Indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste

Contrato.

5.1.3. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designada pelo Subprefeito da Subprefeitura Penha, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

6.2. A execução dos serviços contratados, será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Governo Local da Subprefeitura Penha.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

7.1. Poderá ser rescindido o presente Contrato quando ocorrer descumprimento substantivo de qualquer das obrigações ora assumidas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.1.1. A parte que der causa à rescisão incorrerá na multa correspondente a 10%

(dez por cento) do valor deste Contrato;

7.2. A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e

alterações e, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentares e nas demais legislações atinentes à espécie.

Pr
P



7.3. A Subprefeitura Penha – SUB-PE poderá cancelar unilateralmente o evento objeto deste Contrato em até 5 (cinco) dias antes do fornecimento das estruturas necessárias para sua realização, não cabendo qualquer sanções (administrativas, contratuais e/ou financeiras) à SUB-PE;

7.4. A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada às penas previstas no art. 87 e seus incisos, da Lei 8.666/9, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

7.4.1. A pena de multa corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida ou, 10% (dez por cento) do valor por inexecução total do ajuste.

7.4.2. A aplicação de penalidades são independentes e, a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1. A execução deste CONTRATO, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas;

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

[Handwritten signature]



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PENHA

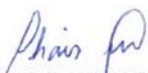
9.4. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 29 de agosto de 2022.


ELÁVIO RICARDO SÓL
SUBPREFEITURA PENHA


THAIS COELHO MARIANNO
GRUPO SHALOM EL SHADAY

TESTEMUNHAS: